



REGULAMENTO DE “BONUS PROMOCIONAL” PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DA APCEF/SP

A APCEF/SP – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 24 de maio, nº 208 - 10º andar. República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.969/0001-58, pela sua Diretoria Executiva, e nos termos do Estatuto da entidade, institui o presente Regulamento de **“Bônus Promocional”** para utilização das Colônias de Férias da APCEF/SP, localizadas nas cidades de Campos do Jordão, Ubatuba, Avaré, Suanão e Salto Grande.

1. Da promoção

- 1.1 - A APCEF/SP institui a presente promoção, por tempo de vigência limitado, denominada **“Bônus Promocional”**, que se regerá pelas disposições deste Regulamento.
- 1.2 - A promoção é destinada aos associados efetivos e aos dependentes de associados efetivos.
- 1.3 - A promoção **“Bônus Promocional”** não está vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela APCEF/SP.
- 1.4 - A promoção **“Bônus Promocional”** é cumulativa com outras promoções.

2. Do objeto

- 2.1. A promoção disciplinada neste Regulamento consiste em “bônus” destinados para a dedução do valor das diárias de hospedagem nas Colônias de Férias da APCEF/SP.
 - 2.2. Poderá utilizar da promoção **“Bônus Promocional”** o associado efetivo ou seu dependente que estiver associado à APCEF/SP há pelo menos um (01) ano, sendo assim, desde 28 de agosto de 2014, sem interrupções.
 - 2.3. Poderá utilizar da promoção **“Bônus Promocional”** o empregado da Caixa que se mantiver associado à APCEF/SP.
 - 2.4. O cálculo do bônus promocional será baseado no valor das 12 últimas contribuições do associado, de acordo com os seguintes critérios: estar associado ininterruptamente e com as mensalidades em dia:
 - a) Acima de 10 anos: 20%
 - b) De 01 a 10 anos: 15%
- 2.5 O **“Bônus Promocional”** não caracteriza a devolução de mensalidades.

2.6 O associado efetivo ou o dependente receberá um único documento denominado “**Bônus Promocional**” com os valores correspondentes que deverá ser entregue na Colônia de Férias em que se hospedar.

2.7 O associado efetivo ou seu dependente podem utilizar o “**Bônus Promocional**” para dedução do valor da sua hospedagem nos termos deste Regulamento.

3. Da utilização

3.1. Caberá ao associado efetivo ou seu dependente solicitar à APCEF/SP a emissão do “**Bônus Promocional**” que pretende utilizar e que será expedido nos termos deste Regulamento.

3.2. Só poderá participar da promoção disciplinada neste Regulamento o associado efetivo que estiver quite com as suas obrigações associativas junto à APCEF/SP (mensalidades, convênios e outros)

3.3. Reservas pagas anterior ao pedido do “Bônus Promocional” não terão devoluções

4. Da vigência

4.1. As disposições do presente Regulamento têm vigência por prazo determinado de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2017.

4.2. A partir do término do prazo indicado na cláusula “4.1” a promoção “**Bônus Promocional**” estará plenamente extinta, para todos os efeitos de direito.

4.3. O “**Bônus Promocional**” que não for utilizado até o término do prazo indicado na cláusula “4.1” perderá a validade.

4.4 – No período de vigência da promoção o associado efetivo ou o seu dependente poderá solicitar uma única vez o “**Bônus Promocional**”, que terá validade até dia 28 de agosto de 2017.

5. Disposições gerais

5.1. O presente Regulamento será publicado no portal da APCEF/SP na internet, para conhecimento dos associados.

5.2. O associado efetivo que pretende utilizar-se do “**Bônus Promocional**” fica obrigado a respeitar e cumprir as normas deste Regulamento.

5.3. O “**Bônus Promocional**” poderá ser utilizado apenas para os fins disciplinados neste Regulamento e não poderá ser convertido em outro direito ou benefício, muito menos em moeda corrente.



APCEF/SP

5.4. Aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser associado da APCEF/SP, no período de vigência da promoção, não mais poderá utilizar-se da promoção disciplinada neste Regulamento, a partir do prazo de 30 (trinta) dias da sua saída.

5.5. Os casos omissos e as situações de dúvida decorrentes deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

APCEF/SP
DIRETORIA EXECUTIVA